

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ALÉM DAS RUAS: UM OLHAR AO BAIXO MERETRÍCIO NA RUA GUAICURUS E SUA DINÂMICA SOCIOJURIDICA

BEYOND THE STREETS: A SEARCH ABOUT THE PRECARIOUS SEX WORKING ON GUAICURUS STREET AND THE RELATED SOCIOLEGAL DYNAMICS

Marcelo Fernandes Camargo ¹
Rebeccah de Moraes Cavalcante ²
Maria Carolina Ferreira Reis ³

Resumo

Análise sociocultural sob uma perspectiva jurídica, partindo do princípio constitucional IV do Artigo 1º da Constituição Federal, reassegurada no segundo capítulo no Artigo 7º, acerca do baixo meretrício existente na Rua Guaicurus, Belo Horizonte, MG, e suas complexidades sociais. O Objetivo da pesquisa encontra-se no questionamento acerca da necessidade de regulamentação e implementação da lógica do direito trabalhista e da proteção de gênero às profissionais do sexo. Nesse sentido, visando a proteção e a necessidade de reconhecimento destas trabalhadoras, por meio de vias legais. A metodologia utilizada é pesquisa bibliográfica, com resultados em andamento.

Palavras-chave: Baixo meretrício, Complexidade social, Princípios constiucionais, Trabalho sexual, Direito trabalhista, Direito de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

Socio-cultural analysis from a legal perspective, based on the constitutional principle IV of Article 1 of the Federal Constitution, reassured in the second chapter in Article 7, about the low-level prostitution on Rua Guaicurus, Belo Horizonte, MG, and its social complexities. The aim of the research is to question the need to regulate and implement the logic of labor law and gender protection for sex workers. The aim is to protect and recognize these workers through legal channels. The methodology used is bibliographical research, with results in progress.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Precarious sex working, Social dynamic, Constitucional principles, Sexual job, Worker rights, Gender rights

¹ Estudante de Direito modelo Integral da instituição Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

² Estudante de Direito modelo convencional da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

³ Orientadora

1. Considerações iniciais

A Constituição Federal de 1988- norma de maior hierarquia no sistema jurídico brasileiro- concede em seu princípio constitucional IV, Art.1, o direito do trabalho como forma de garantia da dignidade cidadã. Contudo, é expressiva a miopia jurídica em relação as profissionais do sexo no território nacional. Sob essa perspectiva, a ausência de direitos fundamentais trabalhistas, interfere na aplicabilidade e exercício da regulamentação do trabalho existente, e por muitas vezes, estigmatizado.

A contextualizar para a habitualidade regional de Minas Gerais, especificamente em Belo Horizonte, no centro da cidade localiza-se um importante símbolo da boêmia e libertinagem na capital: a Rua Guaicurus. Em meio aos estabelecimentos comerciais, a chamada Zona, ou rua do Sobe e Desce, dezenas de meretrícios, oferecendo diferentes serviços sexuais, podem ser encontrados a baixos custos, caracterizando-se assim, o chamado baixo meretrício- em que as profissionais do sexo, com a ausência de remuneração adequada, vendem seu trabalho por valores simplórios-. De forma marginalizada, de modo a ficar à mercê da violência urbana, e outras formas de exploração que contradizem os princípios constitucionais.

Nesse sentido, o foco desta pesquisa está focado na revisão jurídica acerca da necessidade de regulamentação e implementação da lógica do direito trabalhista e da proteção de gênero às profissionais do sexo, buscando a resolução do imbróglio e a garantia de melhores condições laborais, por meio de vias legais.

Dessarte, a pesquisa é qualitativa no que diz respeito ao tratamento da problemática e se desenvolve em seu objetivo de modo explicativo e de forma retórica por meio da análise legislativa e pesquisa bibliográfica.

2. histórico e surgimento da Rua Guaicurus

Vale ressaltar a princípio de que o fenômeno social da rua guaicurus nasceu em meio a urbanização da região mineira que, com o opróbio das autoridades no quesito do tema devido a euforia do desenvolvimento industrial do século XX, persistindo em uma era marcada pelo moralismo Estatal no qual age como se a profissão de trabalhadora ou trabalhador sexual de forma alguma corroborasse com a realidade, resultando em um descaso social por consequência. A região da guaicurus começou a atrair dos mais diversos fregueses de diferentes classes sociais, chegando em um nível de popularidade em que as tentativas posteriores de erradicar o meretrício em si da parte de belo horizonte foi um fracasso, tornando o local um símbolo, que posteriormente era de boêmia e elegância, de marginalização e exclusão da lei do trabalho.

Essa urbanização decorrente da industrialização gerou uma série de novos fatores sociais e políticos. Um deles dizia respeito à possibilidade de ascensão social e econômica. Arrivistas, ambiciosos, ou apenas sonhadores, inúmeros homens e mulheres, especialmente jovens, buscavam um lugar ao sol na nova ordem capitalista que se forjava no país. Muitos triunfavam no comércio, na indústria, nos serviços. outros, entretanto, fracassavam, em geral devido à sua precária formação educacional, vindo, com isso, a constituir núcleos marginalizados.(Galegari, 2009)

Logo, evidencia-se a ligação da marginalização da rua, com sua contextualização histórica.

3. Perfil das profissionais do sexo

A Rua Guaicurus apresenta um perfil diversificado de profissionais do sexo, com a presença de mulheres de diferentes nacionalidades, etnias e origens, configurando um tópico importante a ser discutido e que influencia não só no valor comercial na qual a prostituição é praticada, mas no contexto socioeconômico que levou estas trabalhadoras aos meretrícios.

Sob essa perspectiva, nota-se que a formação étnica destas mulheres é majoritariamente negra e parda, sendo estas oriundas de classes sociais menos favorecidas. Além disso, a procura na região por mulheres trans e travestis completa um perfil social predominante da prostituição na região. Dessa forma, é vital pontuar que a etnia da profissional do sexo influencia no valor que pode cobrar por seu serviço, o meretrício em que está instalada, e na procura de seus clientes. Isso pode ser notado a partir do seguinte trecho:

Isso se reflete sobre a Guaicurus, de forma que quanto mais branca uma mulher for, mais caro ela pode cobrar. A popularização da clientela, portanto, aparenta acompanhar os preços mais baixos atribuídos à negritude da mulher que passa a ocupar a região. (Góes, 2017)

Para Juliana Morais de Góes tal conjuntura afeta também mulheres travestis:

Além disso, a transfobia constrói a transgeneridade como uma perversão sexual, de forma que, nessa lógica, a prostituição (que também seria uma depravação) seria própria destas mulheres. Os preços cobrados por elas, portanto, costumam ser inferiores aos das mulheres cisgênero. (Góes, 2017)

Dessarte, as profissionais do sexo enfrentam desafios similares no que tange aos fatos raciais, de gênero e orientação sexual.

4. Ausência de legislação trabalhista e consequências sociojurídicas

Um dos maiores desafios para os trabalhadores do sexo na Rua Guaicurus é a falta de legislação específica para proteger os seus direitos e garantir condições de trabalho adequadas e seguras. A falta de regulamentação adequada deixa estes profissionais numa posição precária, expondo-

os à exploração, à violência e à discriminação. A falta de regulamentação legal também dificulta o acesso dos trabalhadores do sexo aos serviços de saúde, à assistência social e à proteção jurídica. Estas mulheres são frequentemente marginalizadas e ignoradas pelo Estado, tendo seus direitos básicos negados e perpetuando ciclos de exclusão e discriminação.

A ausência de legislação trabalhista as trabalhadoras e trabalhadores do sexo geram fenômenos de marginalização como o da guaicurus, além de revelar de forma explícita o moralismo social e por parte do Estado frente a um problema sociojurídico que se atenua com base na lei e nos princípios constitucionais, portanto entende-se a mazela social é enxergada apenas pelo lado oprimido da complexidade e não pelo Estado que por sua vez trata com descaso a situação, levando a uma ruptura parcial com uma possível interpretação constitucional.

5. Considerações finais

Portanto, com a soma de todos os fatores antecedentes, conclui-se que com a transformação do direito em meio as complexidades sociais, é necessário que as instituições do trabalho, tal qual o Estado e suas instituições como vanguardistas da constituição cidadã pelo princípio adaptativo da equidade. Portanto, com a soma de todos os fatores antecedentes, conclui-se que com a transformação do direito em meio as complexidades sociais, é necessário que as instituições do trabalho, tal qual o Estado e suas instituições como vanguardistas da constituição cidadã pelo princípio adaptativo da equidade jurídica para adaptar a questão trabalhista a um caso concreto existente na sociedade a qual o corpo jurídico tem a necessidade de se adaptar com finalidade de evitar uma sociedade excludente carregada de juízos de valor digna dos predecessores dos artigos constitucionais de 88.

O estudo do baixo meretrício na Rua Guaicurus, Belo Horizonte, Minas Gerais, revela uma realidade complexa e multifacetada, permeada por desafios e contradições. A falta de reconhecimento e proteção legal das profissionais do sexo nesse contexto evidencia a urgência de se repensar as políticas públicas e as práticas jurídicas relacionadas à prostituição.

É fundamental reconhecer a dignidade e os direitos das profissionais do sexo como trabalhadoras e cidadãs, garantindo-lhes condições de trabalho seguras e dignas, acesso a serviços de saúde e assistência social, e proteção contra a exploração e o abuso. Isso requer uma abordagem holística e inclusiva, que leve em consideração as vozes e as experiências dessas mulheres, bem como os contextos sociais e culturais em que estão inseridas.

Ao promover o debate e a reflexão sobre o baixo meretrício na Rua Guaicurus, bem, este projeto de pesquisa visa contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, onde todos os cidadãos tenham seus direitos respeitados e sua dignidade preservada, independentemente de sua ocupação ou condição social.

Referências

CALEGARI, L. C. **Do Social ao Estético: Notas sobre “Hilda Furacão”**, de Roberto Drummond. Letras, [S. l.], n. 38, p. 101–115, 2009. DOI: 10.5902/2176148511998. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11998>. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidente da República. [2024]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 mar.

2024.

CAMINHAS, Lorena. **A regulamentação** da prostituição é uma demanda por justiça? Revista brasileira de ciências sociais, v. 35, p. e3510310, 2020.

DE GOÉS, Juliana Moraes. **Corpo, autonomia e associativismo**: a participação das prostitutas da guaicurus. 2017.